



PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS

14,23% - NÃO SÓCIOS

OUTORGANTE

Nome:*			
Nacionalidade:*	Data nascimento:*		Estado Civil:*
CPF:*		RG :*	
Nome completo da mãe:*			
Nome completo do pai:*			
Cargo:		Lotação:	
E-mail 1:		E-mail 2:	
End. residencial:*			
Cidade:*	Estado:*	Bairro:	CEP:*
Fone: ()		Celular: ()	

* Dados indispensáveis para o cadastramento da parte no sistema de processo eletrônico da Justiça Federal (E-proc)

PROCURADORES

O/A OUTORGANTE acima qualificado/a nomeia e constitui procuradores os advogados **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO**, OAB RS 24.372 - SC 12.391-A e DF 29.543, **LUCIANO CARVALHO DA CUNHA**, OAB RS 36.327 e SC 13.780-A, **FABRIZIO COSTA RIZZON**, OAB RS 47.867 e SC 19.111-A, e **BRENDALI TABILE FURLAN**, OAB RS 61.812 e SC 28.292-A, integrantes da sociedade de advogados PITA MACHADO ADVOGADOS, OAB RS 2094 e OAB SC 1530, com sede em Florianópolis, na Av. Osmar Cunha, nº 183, Bloco C, Sala 1102, Centro, Ed. Ceísa Center, CEP 88.015-100, outorgando-lhes os poderes inscritos nas cláusulas *ad judicium et extra judicium*, mais os especiais de acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato, representando o outorgante em juízo ou fora dele, podendo substabelecer os poderes conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas e agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e, ainda, firmar declaração de situação econômica, para fins de concessão de justiça gratuita, tudo para a finalidade específica de ajuizar ação ordinária contra a União Federal, visando o reajuste de sua remuneração e os reflexos decorrentes da concessão da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, criada pela lei 10.698/03, podendo os outorgados variar de procedimento.

HONORÁRIOS

O/A OUTORGANTE concorda com o pagamento dos honorários advocatícios no importe de **8% (oito por cento)** incidentes sobre o valor total bruto que em seu proveito advier, mais 1% (um por cento) a título de honorários periciais calculados sobre a mesma base, se necessários para apuração dos seus créditos, autorizando o desconto em folha, débito em conta e/ou retenção dos honorários, bem como a expedição do precatório ou RPV diretamente em favor dos prestadores, ou, ainda, a reserva do valor correspondente, o depósito em conta-corrente em favor dos mesmos ou a retenção dos valores de honorários por ocasião do pagamento, autorizando, ainda, se necessário, que a requisição dos honorários periciais seja feita em nome da sociedade de advogados, para posterior repasse.

Local

Dia

Mês

DE

DE 2016.

.....
Assinatura